



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1217

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03110302/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031104/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202103110402/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M DE J P MARANHÃO COMERCIO SOB CNPJ n.º 33.906.597/0001-97, PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M DE J P MARANHÃO COMERCIO** sob CNPJ n.º 33.906.597/0001-97, sediada na Rua dos Mandacarus, n.º 19, Jardim Renascença, CEP 65.075-500, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **MANOEL DE JESUS PEREIRA MARANHÃO** sob CPF n.º 824.914.373-68 e C. I. n.º 813019974 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 033/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031104/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, consoante do Pregão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1218Proc. n.º 031104/2021Rubrica: 9

Eletrônico n.º 033/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP							
26	Maca Divã para Ambulatório	Maca Divã para Ambulatório, próprio para exames e repouso e massagens, armação tubular em epóxi; leito acolchoado em espuma D23 e corino; cabeceira reclinável; acompanha suporte para lençol de papel descartável de 50cm; pés com ponteiros de pvc; suporta 150 kg de carga estática. Dimensões externas aproximadas: 190x60x70	Modelo Móveis	25	Unid	R\$ 810,55	R\$ 20.263,75
27	Mesa Ginecológica Estofada com Gabinete e Bandeja	Mesa Ginecológica Estofada com Gabinete e Bandeja, construída em MDF, leito acolchoado, com 2 portas, 3 gavetas, 1 par de porta coxas, suporte para lençol descartável e cuba em chapa de aço com pintura epóxi, dimensões aproximadas de Altura (cm) 80,00, Largura (cm) 60,00, Profundidade (cm) 120,00.	Modelo Móveis	1	Unid	R\$ 3.918,90	R\$ 3.918,90
29	Armário de Aço Suspenso	Armário de Aço Suspenso, com 03 portas, dimensões aproximadas 120x40x38 cm	Modelo Móveis	28	Unid	R\$ 768,72	R\$ 21.524,16
31	Cadeira Secretária Giratória com Braço	Cadeira Secretária Giratória com Braço, com regulagem de altura injetável. Dimensões aproximadas: Assento medindo 41Larg x 39Prof (cm), Encosto medindo 29Alt x 37Larg (cm) Altura aproximada do assento em relação ao solo: 42 (cm), Dimensões aproximadas do produto 43 Larg x 50 Prof x 83 Alt.	Modelo Móveis	10	Unid	R\$ 546,77	R\$ 5.467,70
33	Cadeira Presidente Giratória em Couro com Braço	Cadeira Presidente Giratória em Couro com Braço, com apoio de cabeça, com 05 (cinco) Pés Cromado, Assento em PU, Assento	Modelo Móveis	3	Unid	R\$ 2.052,21	R\$ 6.156,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1219Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: _____

		Acolchoado, Assento Regulável, Dimensões: Largura Mínima 61cm, Altura aproximada de 108cm - Máxima: 119cm, Profundidade aproximada de 60cm					
37	Longarina Modelo PVC de 04 Lugares	Longarina Modelo PVC de 04 Lugares, fixa, sem braço, estrutura em tubo de aço com travessa retangular de 60x40mm e espessura 1,2mm e 3 (três) pés, extremidades da longarina compostas por ponteiros de proteção produzidas em polipropileno, revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Dimensões aproximadas do encosto 450mmx400mm; dimensões aproximadas do assento 470mmx455mm.	Modelo Móveis	15	Unid	R\$ 1.089,30	R\$ 16.339,50
39	Armário de Aço Semi Aberto	Armário em Aço, Semi Aberto, com 02 portas, dimensões aproximadas de 160x75x35cm.	Modelo Móveis	15	Unid	R\$ 1.117,46	R\$ 16.761,90
41	Armário Semi-aberto MDF 02 portas	Armário Semi-aberto, em MDF, com 02 portas, medidas aproximadas de 160x75x40cm.	Modelo Móveis	10	Unid	R\$ 1.416,43	R\$ 14.164,30
42	Roupeiro de Aço com 04 Portas	Roupeiro de Aço com 04 Portas Pequenas, com Pitão, com Cadeado Medindo, medidas aproximadas de 195x90x40 cm	Modelo Móveis	1	Unid	R\$ 1.412,35	R\$ 1.412,35
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
47	Biombo Triplo	Biombo Triplo: Construído com tubos de aço inoxidável, faces em forte tecido lona removíveis e pés com rodízios de 2". Dimensões mínimas aproximadas: Largura Aberto: 1,80m. Largura Fechado 0,66m. Altura 1,75m	Modelo Móveis	6	Unid	R\$ 1.051,70	R\$ 6.310,20
54	Estante de Aço Fechado	Estante em Aço, com 06 Bandejas, dimensões aproximadas 198x92x30 cm.	Modelo Móveis	10	Unid	R\$ 893,32	R\$ 8.933,20
55	Balcão Baixo MDF 02 portas,	Balcão Baixo MDF 02 portas, com fechadura, medidas aproximadas de 75x90x75	Modelo Móveis	6	Unid	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 126.532,59
cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 3220

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202103110402/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 126.532,59 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1221

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: [assinatura]

- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

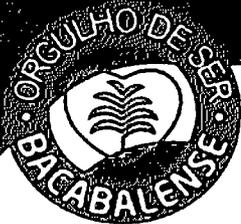
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;



- 6.2 O Fornecedor em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- 6.3 Da Garantia e Assistência Técnica:
- 6.3.1 Todos os objetos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;
- 6.3.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos Equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os Equipamentos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.3.3 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos Equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- 6.3.4 A garantia do serviço ou de peças substituídas nos Equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos Equipamentos consertado;
- 6.3.5 A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos Equipamentos até o final da garantia;
- 6.3.6 O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **15 (quinze) dias uteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.7 O prazo máximo para a substituição dos Equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem item 3 deste Termo de Referência, será de **30 (trinta) dias uteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.8 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 6.3.9 Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até **30 (trinta) dias uteis** acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1223

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: 

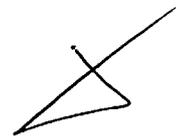
- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.





- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 033/2021-SRP**;

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:



- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1227

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: _____

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE

10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **MARCELO CHAVES SOUSA**, nomeado pela **PORTARIA N° 03/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1229

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2022.


JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

MANOEL DE

JESUS PEREIRA

MARANHAO:824

91437368

Assinado de forma digital
por MANOEL DE JESUS
PEREIRA

MARANHAO:82491437368

Dados: 2022.02.04

14:20:36 -03'00'

M DE J P MARANHÃO COMERCIO

CNPJ n.º 33.906.597/0001-97

MANOEL DE JESUS PEREIRA MARANHÃO

CPF n.º 824.914.373-68

RG n.º 813019974 SSP/MA

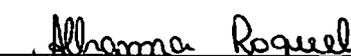
Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

RG/CPF: 034-185.153-12

2. 

RG/CPF: 699915383-66



A

M DE J P MARANHÃO COMERCIO

CNPJ n.º 33.906.597/0001-97

Rua dos Mandacarus, n.º 19, Jardim Renascença, CEP 65.075-500, São Luís/MA

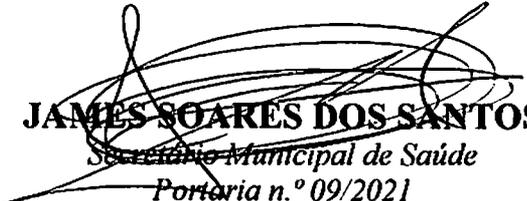
NESTA**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **M DE J P MARANHÃO COMERCIO** sob CNPJ n.º 33.906.597/0001-97, sediada na Rua dos Mandacarus, n.º 19, Jardim Renascença, CEP 65.075-500, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **MANOEL DE JESUS PEREIRA MARANHÃO** sob CPF n.º 824.914.373-68 e C. I. n.º 813019974 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03110402/2022**, referente ao **Fornecimento de Mobiliário em Geral**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 033/2021-SRP.

Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2022

MANOEL DE JESUS

PEREIRA

MARANHÃO:824914373

68

Assinado de forma digital por

MANOEL DE JESUS PEREIRA

MARANHÃO:82491437368

Dados: 2022.02.04 14:20:56

-03'00'

M DE J P MARANHÃO COMERCIO

CNPJ n.º 33.906.597/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1231

Proc. n.º 031104/2021

Rubrica: 

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03110402/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e M DE J P MARANHÃO COMERCIO sob CNPJ n.º 33.906.597/0001-97. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 126.532,59 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). **DATA DO CONTRATO:** 04 de fevereiro de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 04 de fevereiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. **FONTES DE RECURSOS:** 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **MANOEL DE JESUS PEREIRA MARANHÃO** - Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 04 / 02 / 2022

Nome: _____ 

MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS - Procuradora, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 02 de fevereiro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1232
Proc. nº: 031304/2021Rubrica: **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Termo de Aditivo N.º 029/2022, decorrente do Contrato N.º 300901-01/2019-SEMOU/PMB. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e a Empresa CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI. Espécie: Termo de Aditivo. Objeto: Aditivar o prazo de execução e vigência do contrato por igual período. Prazo Aditivado: Fica então aditivado o prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias, ficando o prazo prorrogado até 06 de março de 2022. Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2022. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2022. Edvan Brandão de Farias. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03110401/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e A R F SERVIÇOS E COMERCIO LTDA sob CNPJ n.º 37.222.331/0001-86. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 149.515,04 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 04 de fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 04 de fevereiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03110402/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e M DE J P MARANHÃO COMERCIO sob CNPJ n.º 33.906.597/0001-97. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 126.532,59 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). DATA DO CONTRATO: 04 de fevereiro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 04 de fevereiro de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL DE JESUS PEREIRA MARANHÃO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03110403/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA

